

## REDUÇÃO DA ALÍQUOTA DE PIS E COFINS (PIS 1,65% PARA 0,65% E COFINS 7,6% PARA 3,0%) SOBRE PRESTADORES DE SERVIÇO TRIBUTADOS PELO REGIME DO LUCRO REAL

**RAZÕES JURÍDICAS:** As empresas quando atingem determinado faturamento anual são, consequentemente, forçadas a compor o regime de apuração do IRPJ sobre o Lucro Real. Diante disto, sob o regimento da Lei nº 10.637/02 e Lei nº 10.833/03, a pessoa jurídica é submetida ao regime de creditamento de PIS e da COFINS, tendo suas alíquotas majoradas para 1,65%, e 7,6%, respectivamente.

A referida sistemática de crédito possui seu fundamento, conforme a vontade do legislador infraconstitucional, em melhor distribuir a carga tributária ao longo da cadeia econômica de produção e comercialização e, por conseguinte, com isso justificar o aumento da carga tributária sobre a atividade empresarial da pessoa jurídica.

Entretanto, para as empresas prestadoras de serviço, cujo não são inseridas em uma cadeia mercantil, revela-se límpida disparidade de tratamento tributário infundado, com relação às prestadoras de serviço inseridas no regime do Lucro Presumido, visto que em nada se beneficiam com a sistemática de creditamento. Neste sentido, confronta claramente para estas empresas o princípio da isonomia, capacidade contributiva, livre concorrência e razoabilidade.

ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL: O Tribunal Regional Federal da 4ª Região já se manifestou quanto à ilegalidade do tratamento tributário diferenciado (majoração da alíquota de PIS/COFINS) para prestadores de serviço submetidos ao regime do Lucro Real (TRF4 - APELAÇÃO CIVEL: AC 10633 RS 2004.71.08.010633-8).